



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 232

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 232

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2017.

“INCLUI NOVAS LOCALIDADES NAS ZONAS URBANAS NA PLANTA GENÉRICA E VALORES NO MUNICÍPIO DE ADOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela I (Terrenos Edificados), da Lei Complementar nº 83, de 03 de dezembro de 2015, para incluir no zoneamento, novos bairros passando a conter as seguintes informações:

- a) Zona “06”, Jardim Amaral e Conjunto Habitacional Adolfo “E” – CDHU, e;
- b) Zona “11”, Res. Marina Verde do Tietê, Jacarandá e Recanto dos Pássaros.

Art. 2º - Fica alterada a tabela II (Terrenos não Edificados), da Lei Complementar nº 83, de 03 de dezembro de 2015, para incluir no zoneamento, novos bairros e uma nova localidade, passando a conter as seguintes informações:

- a) Zona “11”, Res. Marina Verde do Tietê, Recanto dos Pássaros e Conjunto Habitacional Adolfo “E” – CDHU.
- b) Zona “16”, Perímetro Urbano não edificado em localidades sem infraestrutura básica (art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 02/2001- CTM), passando a aplicar o valor de R\$3,31 (três reais e trinta e um centavos)

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se

necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 14 de Dezembro de 2.017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Lei nº 1.172, de 14 de Dezembro de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, POR INTERMÉDIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento de dívida previdenciária junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, por intermédio da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. O parcelamento referido no artigo 1º desta Lei estará sujeito às regras e taxas impostas pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. Fica também autorizada a abertura de crédito adicional especial ou suplementar no orçamento vigente para arcar com as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 14 de dezembro de 2017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

Ano III | Edição nº 232

Página 3 de 3

Decretos

DECRETO Nº 1.855/2017.

*“DISPÕE SOBRE O
FUNCIONAMENTO DAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DECRETA
FACULTATIVO NOS DIAS 26 DE
DEZEMBRO DE 2017 E 02 DE
JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o próximo dia 25 de dezembro (segunda-feira) comemora-se o Natal e dia 01 de janeiro (segunda-feira) comemora-se o Ano Novo, ambas as datas de feriados nacionais;

Considerando que os dias 26 de dezembro bem como o dia 02 de janeiro, pós-feriados de Natal e Ano Novo, ocorrerão em uma terça-feira, dificultando o retorno dos Servidores Municipais e seus familiares que por ventura viajarem para comemorar essas datas com seus entes queridos;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades administrativas do Município e racionalizar o serviço público, e;

Considerando que a medida a ser tomada justifica-se o interesse público.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais em seu expediente integral, nos dias 26 de dezembro do corrente ano (Terça-feira) e 02 de janeiro de 2018 (terça-feira), em razão dos feriados Nacionais de 25 de dezembro (Segunda-feira) e 01 de janeiro (Segunda-feira), datas comemorativas aos dias de Natal e Ano Novo, ressalvado as atividades essenciais e de interesse público.

Artigo 2º - As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados de interesse essencial nas áreas da saúde (urgência e emergência), cemitério,

segurança, higiene e limpeza pública, ficando determinado que o gestor de cada órgão dos serviços essenciais, decida como proceder para que esses serviços não sejam interrompidos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo, 13 de Dezembro de 2017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação, em local de costume, na data supra

WALTER ZANETT

Secretário